



Processos nºs	16.687-1/2018, 25.262-0/2019 – apenso, 37.741-4/2017 e 37.748-1/2017
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA CELSO LEITE GARCIA – gestor à época CAMILA BALDUINO – assessora jurídica – OAB/MT nº 9.519
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2018 Leis nºs 742/2017 - LOA e 694/2017 - LDO
Relator	Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento	24-9-2019 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 11/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LEVANTAMENTO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.687-1/2018 e 25.262-0/2019**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 70, parágrafo único, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigos 174 e 176 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa nº 1/2019 deste Tribunal, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 3.724/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, delibera no sentido de: **I) emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Celso Leite Garcia; **II) CONSIDERAR CARACTERIZADA** a irregularidade gravíssima de omissão na prestação de contas a este Tribunal das Contas Anuais Consolidadas de Governo, referentes ao exercício de 2018; **III) DETERMINAR** a instauração de processo de Levantamento, com fundamento no artigo 4º, § 7º, da Resolução Normativa nº 01/2019, para apuração da situação contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município de Colniza e a respectiva responsabilidade no exercício de 2018; e, **IV) COMUNICAR** ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para a adoção de providências que entender pertinentes. **Encaminhe-se** cópia deste Parecer Prévio à Gerência de Protocolo, para que providencie a autuação do citado Levantamento. **Oficie-se** ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Após, **encaminhem-se** cópia digitalizada dos autos à Câmara



Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas